SEMECTI
Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

RETIFICAÇÃO Nº 001/2026 DE 12/11/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 004/2026 – SEMECTI

EMENTA: Regulamenta o processo de cadastro, classificação e efetivação de matrículas e rematrículas na Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul para o ano letivo de 2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMECTI, no uso de suas atribuições administrativas e com a finalidade de padronizar os procedimentos de rematrícula e de ingresso de estudantes nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs,

Considerando a necessidade de assegurar organização, transparência, uniformidade e segurança na execução do processo de matrículas para o ano letivo de 2027;

Considerando a adoção de processo informatizado para cadastro, classificação, comunicação com os responsáveis e emissão de comprovantes;

Considerando a utilização de informações escolares constantes no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE e a necessidade de regularização prévia de eventuais pendências pelas instituições de ensino;

Considerando as definições administrativas registradas em reunião realizada em 21 de outubro de 2026 sobre cronograma, opções de unidade escolar, Educação Especial, comunicações por WhatsApp e prazo para efetivação da vaga;

considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos de classificação e a documentação necessária para a efetivação das novas matrículas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o processo de rematrícula, cadastro, classificação, convocação e efetivação de novas matrículas para o ano letivo de 2027 nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Rematrícula: a confirmação da continuidade do estudante já matriculado na mesma escola em que vai estudar no ano letivo seguinte;

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

II - Cadastro de nova matrícula: a solicitação realizada pelo responsável legal para ingresso de estudante na Rede Municipal de Ensino ou ainda a mudança de escola dentro desta mesma Rede;

III - Classificação: a ordenação dos candidatos conforme os critérios de pontuação constantes do Anexo II, observada a disponibilidade de vagas;

IV - Efetivação da matrícula: a confirmação da vaga mediante comparecimento e apresentação da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido;

V - Responsável legal: a pessoa que realiza o cadastro e responde pelas informações fornecidas no sistema.

Parágrafo único: Independentemente da intenção do responsável legal ou da pretensão de buscar vaga em outra instituição de ensino (Escola ou CMEI), para garantir a continuidade da vaga do aluno, é obrigatória a efetivação da rematrícula na instituição em que ele já se encontra matriculado, desde que esta ofereça a série ou etapa subsequente de continuidade.

Art. 3º O processo será realizado por meio do sistema informatizado disponibilizado pela SEMECTI, através do Departamento de Tecnologia, sem prejuízo do atendimento orientativo pelas unidades escolares e pelos setores da Secretaria.

§ 1º O sistema poderá utilizar geolocalização para apuração das distâncias consideradas nos critérios de classificação.

§ 2º Quando o mesmo responsável legal estiver vinculado a mais de um estudante, será permitido utilizar um único acesso para realizar os procedimentos correspondentes, permanecendo o cadastro vinculado ao responsável.

§ 3º É **OBRIGAÇÃO** do responsável legal manter atualizados os dados de contato, especialmente o número de telefone utilizado para recebimento das comunicações por WhatsApp.

CAPÍTULO II - DA REMATRÍCULA

Art. 4º A rematrícula dos estudantes já pertencentes à Rede Municipal de Ensino ocorrerá no período de 3 a 13 de novembro de 2026, conforme Anexo I.

Parágrafo único. A rematrícula destina-se à garantia de continuidade da vaga na instituição de ensino em que o estudante já se encontra matriculado. Caso haja interesse em transferência para outra instituição, os responsáveis poderão realizar o cadastro para solicitação de nova vaga, cuja efetivação ficará condicionada à disponibilidade de vagas.

Art. 5º Durante a rematrícula, o responsável deverá conferir e atualizar, quando necessário, os dados do estudante e do responsável legal junto às escolas e CMEIS, observando as orientações disponibilizadas pela SEMECTI e pela unidade de ensino.

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

Art. 6º As unidades escolares e os CMEIs deverão, antes e durante o período de rematrícula, revisar os registros dos estudantes e providenciar a regularização de eventuais pendências necessárias à adequada integração das informações com o SERE.

Parágrafo único. A existência de pendências de ordem administrativa não constituirá impedimento à rematrícula ou à efetivação da vaga, quando assegurada ao estudante, devendo a unidade de ensino adotar as providências necessárias à regularização dos registros.

CAPÍTULO III - DO CADASTRO PARA NOVAS MATRÍCULAS

Art. 7º O cadastro para novas matrículas será realizado através do sistema de matrículas disponibilizado pela Secretaria de Educação, através do Setor de Tecnologia e Inovação, no período de 16 a 30 de novembro de 2026, exclusivamente dentro do prazo previsto no Anexo I, ressalvadas orientações complementares da SEMECTI.

Art. 8º No ato do cadastro, o responsável legal poderá indicar até 3 (três) opções de instituição de ensino, em ordem de preferência.

§ 1º A indicação das opções não assegura, por si só, a vaga na unidade escolhida, nem o período das aulas, que dependerão da classificação do candidato e da existência de vaga.

§ 2º Na ausência de vaga disponível na instituição indicada como primeira opção, o cadastro será direcionado automaticamente para a segunda opção e, caso também não haja vaga disponível, para a terceira opção, observada a ordem de preferência informada pelo responsável legal.

§ 3º As informações relacionadas ao atendimento da Educação Especial deverão ser preenchidas no sistema para identificação das necessidades educacionais do estudante e aplicação do critério correspondente, quando cabível.

Art. 9º O responsável legal deverá prestar informações completas e verdadeiras no cadastro, podendo a SEMECTI ou a unidade de ensino solicitar documentos para conferência dos dados informados e se constatadas informações propositalmente fornecidas que não sejam verdadeiras, automaticamente o referido cadastro irá para o final da fila.

Art. 10º Concluído o cadastro, o sistema emitirá comprovante ou protocolo do procedimento realizado, que deverá ser guardado pelo responsável até a conclusão do processo.

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Art. 11º Quando a procura por vaga superar a capacidade de atendimento da unidade de ensino, os candidatos serão classificados mediante pontuação, conforme os critérios previstos no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 12º A pontuação considerará, conforme aplicável ao candidato e à unidade pretendida:

I - Distância da residência do estudante até a instituição de ensino;

II - Distância do local de trabalho do responsável até a instituição de ensino, incluindo trabalhador autônomo.

III - Estudante com deficiência;

IV - Estudante residente no interior ou zona rural;

V - Existência de irmãos já matriculados na instituição de ensino pretendida.

§ 1º No caso de responsável legal trabalhador autônomo, deverá ser anexada declaração assinada pelo empregador que comprove o exercício da atividade profissional, contendo a identificação (nome e CPF do empregador) além da atividade desenvolvida e do respectivo endereço de trabalho.

§ 2º A comprovação da deficiência do estudante deverá ocorrer mediante apresentação de laudo médico. A apresentação de mais de um documento referente à mesma condição não implicará atribuição cumulativa de pontuação pelo mesmo critério.

Art. 13º A classificação será realizada com base na soma das pontuações aplicáveis, observadas as faixas e valores estabelecidos no Anexo II.

§ 1º O critério referente a irmão já matriculado será associado à instituição em que o irmão estuda, conforme o registro existente no sistema.

§ 2º A preferência registrada no Sistema não constitui critério de classificação nem garante a oferta de vaga na instituição indicada, uma vez que a alocação dos estudantes dependerá da pontuação obtida, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento, e da disponibilidade de vagas.

Art. 14º Quando houver empate na pontuação final entre candidatos à mesma instituição de ensino, a classificação será definida mediante aplicação sucessiva dos seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Menor distância entre a residência do estudante e a instituição de ensino pretendida;

II – existência de irmão já matriculado na instituição de ensino pretendida;

III – estudante residente no interior ou na zona rural;

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

IV – menor distância entre o local de trabalho do responsável legal e a instituição de ensino pretendida.

§ 1º A aplicação dos critérios previstos neste artigo ocorrerá de forma sucessiva, considerando-se o primeiro critério que permita estabelecer a diferenciação entre os candidatos empatados.

§ 2º Para aplicação dos critérios de desempate, poderão ser solicitados documentos comprobatórios ou realizadas verificações das informações declaradas no cadastro, inclusive por meio de geolocalização, quando disponível.

Parágrafo único. Inconsistências cadastrais ou casos não contemplados expressamente na tabela de critérios serão analisados pela SEMECTI, que poderá expedir orientação complementar para assegurar tratamento uniforme aos candidatos. Essa análise terá caráter deliberativo quanto à aplicação das regras existentes, não implicando a criação de novos critérios de classificação, nem alteração das regras estabelecidas neste regulamento, de modo a preservar a isonomia e a regularidade do processo.

CAPÍTULO V - DA CONVOCAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 15º A efetivação das novas matrículas terá início no dia 1º do mês de dezembro de 2026, conforme o Anexo I.

Art. 16. As comunicações referentes às etapas do processo, incluindo a disponibilidade de vaga e a convocação para sua efetivação, serão encaminhadas automaticamente por WhatsApp ao número do responsável legal informado no cadastro

§ 1º O Sistema encaminhará as mensagens por meio de número institucional de WhatsApp, utilizando conteúdo previamente definido.

Art. 17º O responsável convocado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação da disponibilização da vaga, para efetivar a matrícula na forma orientada pela SEMECTI e pela unidade de ensino.

§ 1º Previamente ao encaminhamento das comunicações individuais, será dada publicidade ao ato correspondente, a fim de assegurar que os responsáveis tenham conhecimento das etapas do processo e possam providenciar a documentação necessária em tempo hábil, antes da convocação para efetivação da vaga.

§ 2º A efetivação dependerá da apresentação e conferência da documentação exigida no Anexo III.

§ 3º O não cumprimento do prazo previsto no caput acarretará na revisão da pontuação, com consequente recolocação para eventual disponibilização de vaga, conforme a organização do processo. Nos casos que envolvam estudantes em idade de escolaridade

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

obrigatória, a SEMECTI entrará em contato com os responsáveis legais para informar sobre as vagas disponíveis no momento e orientar quanto aos procedimentos necessários para o atendimento educacional.

§ 4º A perda da vaga prevista no parágrafo anterior refere-se à vaga inicialmente ofertada, permanecendo o candidato sujeito à disponibilidade posterior e à ordem resultante do reposicionamento.

Art. 18º A matrícula somente será considerada efetivada após a validação das informações e dos documentos pela unidade de ensino responsável pelo atendimento.

CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19º Para a efetivação de nova matrícula na Instituição de Ensino, deverão ser apresentados os documentos relacionados no Anexo III, em original e/ou cópia conforme indicados.

Parágrafo único. A declaração de matrícula da escola de origem será exigida quando aplicável à situação escolar do estudante.

Art. 20º A ausência de documento indispensável deverá ser comunicada ao responsável para regularização, observadas as orientações específicas da SEMECTI e o prazo de efetivação da vaga.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E DO ATENDIMENTO

Art. 21º Compete à SEMECTI coordenar o processo, administrar o sistema, divulgar orientações e prazos, acompanhar a classificação e prestar suporte às unidades de ensino.

Art. 22º Compete às Direções e Secretarias das Escolas Municipais e dos CMEIs:

I - Orientar os responsáveis quanto ao processo de rematrícula e novas matrículas;

II - Conferir e validar a documentação apresentada;

III - Manter os registros escolares atualizados e regularizar pendências sob sua responsabilidade;

IV - Cumprir e fazer cumprir os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e em orientações complementares da SEMECTI.

Art. 23º Compete ao responsável legal acompanhar as comunicações, manter seus dados atualizados, cumprir os prazos e apresentar a documentação necessária para a efetivação da matrícula.

Art. 24º O sistema poderá disponibilizar chat on-line de caráter instrutivo, destinado à orientação dos usuários durante o preenchimento e acompanhamento do procedimento.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Todas as etapas do processo deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando o tratamento adequado dos dados pessoais, sua utilização para as finalidades previstas neste regulamento e a proteção das informações dos estudantes e de seus responsáveis legais.

Art. 26º Os anexos desta Instrução Normativa integram o ato para todos os fins e deverão ser observados pelas unidades de ensino e pelos responsáveis.

Art. 27º Os casos omissos serão analisados e decididos pela SEMECTI, por meio do Departamento de Documentação Escolar e Setor Pedagógico em conjunto com os demais setores competentes.

Art. 28º A SEMECTI poderá expedir orientações complementares de caráter operacional, desde que não contrariem as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 29º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos para o processo de matrículas referente ao ano letivo de 2027.

Laranjeiras do Sul - PR, 12 de novembro de 2026

Rudivane Valiati:66371279904
Assinado de forma digital por Rudivane Valiati:66371279904
Dados: 2026.11.12 15:12:10 -03'00'

Rudivane Valiati
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 004/2025 de 01/01/2025

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO DE MATRÍCULAS - ANO LETIVO 2027

Etapa	Período	Observação
Rematrículas	3 a 13 de novembro de 2026	Confirmação de continuidade dos estudantes já matriculados na Rede Municipal.
Cadastro de novas matrículas	16 a 30 de novembro de 2026	Solicitação on-line de ingresso, com indicação de até 3 opções de instituição de ensino, pelo responsável legal.
Classificação e organização das vagas	Após o encerramento do cadastro	Processamento conforme critérios de pontuação e disponibilidade de vagas.
Efetivação das novas matrículas	01/12 a 04/12 - 1ª Chamada 07/12 a 10/12 - 2ª Chamada 11/12 a 16/12 - 3ª Chamada	Nas Instituições de Ensino, computando-se o dia após o recebimento da mensagem.

Observação: eventuais ajustes de datas ou orientações operacionais serão comunicados oficialmente pela SEMECTI.

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

ANEXO II
CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

A. Critérios adicionais

Critério	Pontuação
Estudante com deficiência comprovada em Laudo Médico	10 pontos
Estudante residente no interior / zona rural	7 pontos para zona rural; 0 ponto para zona urbana
Irmão já estudando na escola pretendida	8 pontos, associados à escola em que o irmão estuda

B. Pontuação por distância até a instituição de ensino

Distância até a escola	Pontos - residência	Pontos - trabalho do responsável
Até 500 m	10	5
Acima de 500 até 700 m	9,5	4,8
Acima de 700 até 900 m	9	4,5
Acima de 900 até 1.100 m	8,5	4,2
Acima de 1.100 até 1.400 m	8	4
Acima de 1.400 até 2.000 m	7,5	3,8
Acima de 2.000 até 3.000 m	7	3,5
Acima de 3.000 até 4.000 m	6	3
Acima de 4.000 até 5.000 m	5	2,5
Acima de 5.000 até 10.000 m	3	1,5
Acima de 10.000 m	1	0

Nota: a pontuação será aplicada conforme as informações válidas do cadastro e a relação do candidato com cada instituição de ensino selecionada.

Praça Rui Barbosa nº 01 – Centro
CEP: 85.301-420 – Laranjeiras do Sul – Paraná

Telefone: 42 3635 8139 – 42 3635 8100
E-mail: educacao@ls.pr.gov.br

ANEXO III
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DE NOVA MATRÍCULA

1 Cópia Legível da Certidão de Nascimento do estudante;

2 Declaração de vacinas, solicitada no posto de saúde;

3 Cópia do Cartão do SUS;

4 Cópia do RG e CPF do pai e da mãe;

5 Cópia de fatura atualizada de água ou de energia elétrica, para comprovação de endereço ou documento similar idôneo.

6 Declaração de matrícula da escola de origem, quando aplicável.

Importante: a unidade de ensino realizará a conferência dos documentos no momento da efetivação da matrícula, observando o prazo de 3 dias úteis contado da convocação.